



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

Dispõe sobre o ressarcimento aos cofres públicos municipais, dos custos da rede municipal de saúde, pelo agressor de vítimas de violência doméstica no Município de Embu das Artes/SP, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei adota as providências administrativas e judiciais necessárias para promover a cobrança e o ressarcimento, pelo agressor, dos custos decorrentes dos serviços de saúde prestados pela rede municipal à vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e da Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º O ressarcimento previsto nesta Lei não recairá, em nenhuma hipótese, sobre a vítima ou seus dependentes, nem gerará qualquer ônus financeiro a eles.

Art. 3º O Poder Executivo incentivará a aplicação dos recursos arrecadados em ações e programas municipais de prevenção, atendimento e combate à violência doméstica e familiar.

Art. 4º As despesas operacionais necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mestre Gama", 04 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.871/2019 alterou a Lei Maria da Penha para prever expressamente o dever do agressor de ressarcir os custos prestados pelo SUS às vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a responsabilização financeira do agressor possui caráter pedagógico, punitivo e ressarcitório, desonerando o erário municipal dos custos de atos ilícitos praticados de forma intencional;

CONSIDERANDO o fortalecimento das políticas municipais de defesa dos direitos da mulher em Embu das Artes/SP;

